



**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS**  
CNPJ: 48.021.211/0001-37

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - DPF/FIG/PR

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 90005/2025**

A CIA VERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.021.211/0001-37, com sede na Av. Brasil nº 2714, bairro Nações, CEP 83.823-050, Fazenda Rio Grande/PR, por sua representante legal, para fins de participação na licitação acima, vem respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETROCÔNICO N° 90005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08389.002182/2024-33**

Especificamente quanto a exigência de atestado de capacidade técnica pelo período mínimo de 03 (três) anos, contrariando a vedação legal que impede a exigência de requisito temporal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



## CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CNPJ: 48.021.211/0001-37

### I. SÍNTES FÁTICA

A Delegacia, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 90005/2025, visando a contratação de serviços de capina, roçada, aplicação de herbicida, poda de árvores bem como eventual remoção de árvores e/ou arbustos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que em minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam:

### II. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM LIMITAÇÃO TEMPORAL E OBJETO IDÊNTICO. ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA. VÍCIO INSANÁVEL.. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL.

O edital determina que, para fins de habilitação técnica, a licitante deve atender aos seguintes requisitos:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

Atestado cuja compatibilidade seja definida em característica, entretanto, de forma ilícita exigiu a limitação temporal com experiência mínima de 03 anos. Note-se que o edital já traz a exigência de quantitativo mínimo, **conforme pacificado pelo TCU**, ocorre que de forma cumulada com a limitação temporal.

Ademais a exigência de limitação temporal de 03 anos, possui vedação legal expressa, bem como contraria as jurisprudências do Tribunal de Contas da União, que impede a exigência de atestado **com limitação temporal**.

Isso porque, a lei veda veementemente a exigência de comprovação de aptidão técnica com limitação temporal.

Trata-se de verdadeira **proibição** a utilização de limitação temporal para a comprovação



## CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CNPJ: 48.021.211/0001-37

de aptidão técnica, a qual detém único e exclusivo condão de **limitar a ampla competitividade**.

Neste aspecto, não se pode esquecer que a Administração Pública, diferente do particular que tem sua liberdade ampla, possui **autorização para fazer apenas estritamente o que a lei autoriza**, conforme prevê o princípio da legalidade, comando basilar do Direito Administrativo.

HELY LOPES MEIRELLES conceitua o princípio da legalidade no que concerne a atuação da Administração Pública:

“O princípio da legalidade é o princípio basilar de toda Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade”.

Já o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO, disserta especificamente sobre tal princípio no âmbito das licitações:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”

Observa-se que a Administração **somente poderá exigir os documentos expressamente ali elencados**; nenhum a mais, em especial nenhum que afronte as vedações expressas em seus parágrafos. Além disso, talvez já prevendo a tendência de sempre aumentar o número de exigências, o constituinte fez constar dispositivo expresso sobre o assunto na Constituição Federal de 1988, lei maior da nação, pois, nos termos do inciso XXI do art. 37, **exigências relativas à qualificação técnica e econômica não podem extrapolar aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. Exigências **excessivas** servem tão somente para **comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes**.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da **invalidade de exigência de limitação temporal** nos atestados de capacidade técnica, como por exemplo, ao proferir o Acórdão n. 10487/2016 – TCU – 2. Câmara, senão vejamos:

“Considerando que, de fato, **não é possível a exigência de limitação temporal sobre os atestados de capacidade técnica**, por não encontrar amparo legal, nem na Jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2205/2014-TCU-2ª Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes; Acórdão 2163/2014-TCU-Plenário, Relator Ministro José Múcio);”

c.1) exigência de atestados de qualificação técnica com limitação temporal, **o que afronta o disposto no art. 30, §5º, da Lei 8.666/93** (item 8.1.1.2 do edital);



## CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CNPJ: 48.021.211/0001-37

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao proferir decisão no PROCESSOTC Nº 10201/20, assim fundamento sobre a ilegalidade na exigência de atestado com restrição temporal de experiência mínima, determinado inclusive a suspensão do certame sob pena de multa ao administrador:

CONSIDERANDO que, das constatações da Auditoria, acima resumidas, observam-se, no Edital, exigências não previstas em lei e normas regulamentares, no que diz respeito ao seguinte:

Edital - Item 15.14.1 - Atestado(s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA, que comprove(m) a experiência da LICITANTE, ou de sua controladora ou controlada, na operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão comercial dos mesmos, em município com população total igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes e prestados pelo **prazo mínimo de 6 (seis) meses.**

(...)

Além do mais, não se verifica amparo legal quanto a exigência de atestado de capacitação técnica com restrição temporal (prazo mínimo de seis meses), conforme art. 30, § 5º, da Lei 8.666/93, in verbis:

(...)

DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER a Concorrência nº 00005/2020, na fase que se encontra, promovido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, por descumprimento da presente decisão.

Ademais, verifica-se que é ilícita a exigência de atestado com limitação temporal como a exigida no edital de um período mínimo de 03 anos, sendo manifestamente excessiva. Trata-se, ainda, de serviço comum, licitado por pregão eletrônico, por certo, que a demasia na exigência de qualificação técnica, em desconformidade com a legislação, gerará mácula a ampla competitividade.

Importante frisar que a ilegalidade da exigência é tamanha, que não só os Tribunais de Contas, mas o próprio Poder Judiciário frequentemente determina seu afastamento, como se vê:

AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA – EXIGÊNCIA DE PRAZO E LOCALIDADE COM RELAÇÃO AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO NCPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDEDO. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na Lei n. 8.666/93, que inibam a participação na licitação.

Impõe-se a concessão da tutela provisória de urgência diante da existência de provas que evidenciem a probabilidade do direito e, ainda, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do

 (41) 99662-7841/ 3149-1004  [caverde@licitaragora.com.br](mailto:caverde@licitaragora.com.br)

 Avenida Brasil, 2714 - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83823-050



## CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CNPJ: 48.021.211/0001-37

processo. Verificando-se, em sede na cognição sumária, a presença concomitante de tais requisitos, o deferimento da liminar é medida que se impõe. (TJ-MS - AI: 14045179720168120000 MS 1404517-97.2016.8.12.0000, Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, Data de Julgamento: 08/11/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/11/2016)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. **MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.** EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017. BENTO GONÇALVES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE HIGIENIZAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE. EMPRESA AUTORA DESABILITADA DO CERTAME. ART. 30, II E § 5º DA LEI Nº 8.666/93. **VEDAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÕES DE TEMPO OU DE ÉPOCA, OU, AINDA, EM LOCAIS ESPECÍFICOS, OU QUAISQUER OUTRAS NÃO PREVISTAS EM LEI, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.** 1. In casu, o Edital de Pregão Presencial nº 092/2017, no item 9.5. II, exigiu a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprovasse a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado, com experiência mínima de 3 (três) anos, em afronta ao que dispõe o § 5º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação (...) APELO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJ-RS - REEX: 70079465886 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 29/05/2019, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/06/2019).

Nesse sentido, aliás, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

“na realização de licitação, se do edital, no item relativo à apresentação de documentos para comprovar a qualificação técnica, são estabelecidas outras exigências não previstas na legislação de regência (artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), **configura-se ilegalidade a ser reparada pela via do mandado de segurança**”. (REsp nº 316.755/RJ, 1ª T. rel. Min. Garcia Vieira, j. em 07.06.2001, Dj de 20.08.2001)

A licitação, como se sabe, consiste num instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na escolha dos contratantes e a isonomia entre eles, *a priori*, significa tratamento igual para situações iguais e, por isso, as exigências constantes do edital são endereçadas a todos, indistintamente, que se disponham a concorrer ao objeto licitado. Sob tal prisma, pode-se concluir que essa ou aquela exigência, quando legal, não cria desigualdade alguma entre os interessados, no entanto, **a exigência contida no presente edital referente ao prazo do atestado de capacidade técnica extrapola a lei específica e infringe princípios constitucionais e, em assim sendo, não pode ser considerada válida.**

Exigências desarrazoadas acabam invariavelmente comprometendo a observância do princípio constitucional da isonomia, resvalando seus efeitos sempre na direção de um possível negócio menos vantajoso para a Administração Pública, considerando ser a causa principal da diminuição do número de concorrentes, além da possibilidade de esconder um eventual viés de direcionamento. Por tudo isso, não podem  
📞 (41) 99662-7841/ 3149-1004 📩 [ciaverde@licitaragora.com.br](mailto:ciaverde@licitaragora.com.br)



## CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CNPJ: 48.021.211/0001-37

ser mantidas exigências excessivas.

Assim, não se mostra possível a imposição de requisito de tempo ou de outros que não se prestem à estrita verificação da capacidade da concorrente de realizar o serviço de forma adequada e satisfatória, tal como a exigência temporal infundada do presente Edital, em manifesto privilégio de algumas empresas e em detrimento de outras.

Não se pode negar que é muito mais benéfico ao interesse público que um maior número de empresas participe do certame, devendo-se superar exigências que evidenciem rigor excessivo capaz de comprometer a finalidade da licitação, qual seja, "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável".

Sobre o tema, a doutrina não discorda, senão vejamos:

"Cumpre, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. Como é evidente, esse fundamento se agrupa à noção que envolve os princípios da igualdade e da impessoalidade, de obrigatoriedade observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.

(...) o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade (...) significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. (...)" (Carvalho, José dos Santos Filho. "Manual de Direito Administrativo". Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009, p. 231-236 passim).

Nesse sentido, tem-se que a exigência de compatibilidade em característica e quantidade já assegurará a qualificação operacional, conforme contido na legislação, sendo excessiva a exigência de limitação temporal, o qual tem o condão de apenas prejudicar a ampla competitividade no presente certame.

Outrossim, resta imperiosa a alteração da cláusula do item 9.37.1.1. do Termo de Referência, isso porque formula exigência de modo a proceder a exclusão anti-isonômica de interessado ao certame, que ensejará resultado antagônico à finalidade da Licitação, eis que será maculada a ampla competitividade, nestes termos:

### Onde se lê:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de

(41) 99662-7841/ 3149-1004 [ciaverde@licitaragora.com.br](mailto:ciaverde@licitaragora.com.br)

Avenida Brasil, 2714 - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83823-050



## CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CNPJ: 48.021.211/0001-37

períodos diferentes;

Leia-se:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência do fornecedor na prestação dos serviços.

### III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja provida a impugnação, com a consequente alteração da cláusula abaixo:

Onde se lê:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

Leia-se:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência do fornecedor na prestação dos serviços.

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2025.

GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER, 089.456.669-58  
Assinado de forma digital por GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER, 089.456.669-58  
CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER, 089.456.669-58  
SÓCIA

(41) 99662-7841/ 3149-1004 [ciaverde@licitaragora.com.br](mailto:ciaverde@licitaragora.com.br)

Avenida Brasil, 2714 - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83823-050

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito os abaixo-assinados:



**GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER**, brasileira, natural de Curitiba - Pr, nascida em 19/08/2001, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº. **089.456.669-58** e portadora do documento de identificação RG nº **14.618.093-0-SESP-PR**, residente e domiciliada na Rua Guido Trevisan nº. 158, Bairro Pinheirinho, CEP **81825-360** no Município de **Curitiba** no Estado do **Paraná**.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de **CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**. Com sede à Rua CASSUARINA nº 340 – EUCALIPTOS, CEP 83820-710, no Município de FAZENDA RIO GRANDE no Estado do PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ n.º **48.021.211/0001-37**, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE **41212617421**, em sessão do dia **12/12/2021**, resolvem alterar seu contrato social primitivo e posterior Consolidação do Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes;

## DA ALTERAÇÃO

- I. Alteração Do ENDEREÇO no Mesmo Município;
- II. Alterações de Dados;
- III. Consolidação Social.

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

**ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE E FORO DA MATRIZ** – A sede que era Rua CASSUARINA nº 340 – EUCALIPTOS, CEP 83820-710, no Município de FAZENDA RIO GRANDE, **passa para**:

Logradouro: **Av. Brasil**

Número: **2714**

Bairro: **Nações**

Localidade / UF: **Fazenda Rio Grande - PR**

CEP: **83823-050**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu Contrato Social da referida empresa, com o teor seguinte:

**À vista do ora ajustado, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ Nº **48.021.211/0001-37**



**GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER**, brasileira, natural de **Curitiba - Pr**, nascida em **19/08/2001**, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº. **089.456.669-58** e portadora do documento de identificação RG nº **14.618.093-0-SESP-PR**, residente e domiciliada na Rua **Guido Trevisan** nº. **158**, Bairro **Pinheirinho**, CEP **81825-360** no Município de **Curitiba** no Estado do **Paraná**.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de **CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**. Com sede à **Av. Brasil** nº **2714, Nações**, CEP **83823-050**, no Município de **FAZENDA RIO GRANDE** no Estado do **PARANÁ**, devidamente inscrita no CNPJ nº **48.021.211/0001-37**, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE **41212617421**, em sessão do dia **12/12/2021**, resolvem **Consolidar** seu contrato social primitivo e demais alterações, mediante as condições que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### I.

#### **CAPÍTULO**

#### **Da Denominação, Sede e Filiais, Objetivo, Prazo, Duração e Foro.**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**NOME COMERCIAL:** A sociedade girará sob o nome empresarial de:  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e fora dele, a critério dos sócios.

**Parágrafo segundo:** **NOME FANTASIA:** Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia):  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** **SEDE E FORO:** Terá sede, domicílio e foro.

Logradouro: **Av. Brasil**  
Número: **2714**  
Bairro: **Nações**  
Localidade / UF: **Fazenda Rio Grande - PR**  
CEP: **83823-050**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** **ATIVIDADE ECONÔMICA:** A sociedade que tinha por objetivo mercantil o ramo de:

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**

**81.30-3-00 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:**

- |                   |   |
|-------------------|---|
| <b>01.61-0-02</b> | <b>SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS;</b>  |
| <b>42.11-1-02</b> | <b>PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;</b>   |
| <b>42.13-8-00</b> | <b>OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS</b>   |
| <b>43.11-8-02</b> | <b>PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO</b>  |
| <b>43.13-4-00</b> | <b>OBRAS DE TERRAPLENAGEM</b>   |
| <b>43.99-1-01</b> | <b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS</b>  |
| <b>81.21-4-00</b> | <b>LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS</b>   |
| <b>81.22-2-00</b> | <b>IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS</b>  |
| <b>81.29-0-00</b> | <b>ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>  |
| <b>82.11-3-00</b> | <b>SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO</b>   |
| <b>82.19-9-99</b> | <b>PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b> |

**Parágrafo Primeiro:** **OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objetivo social:

Atividades paisagísticas, Serviço de poda de árvores para lavouras, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Administração de obras, Limpeza em prédios e em domicílios, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

**Parágrafo Segundo:** **81.30-3-00:** Esta atividade compreende:

- ⇒ CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRADOURO; SERVIÇOS DE
- ⇒ GRAMADO DE FUTEBOL; MANUTENÇÃO DE
- ⇒ GRAMADO; PLANTIO DE
- ⇒ HIDROSSEMEADURA; SERVIÇOS DE PAISAGISMO
- ⇒ JARDINAGEM; SERVIÇO DE
- ⇒ JARDINS; MANUTENÇÃO DE
- ⇒ LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA; SERVIÇOS DE
- ⇒ MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA EM LAGOS ORNAMENTAIS; SERVIÇOS DE
- ⇒ PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS; SERVIÇOS DE

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- ⇒ PLANTIO DE GRAMA PARA RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS
- ⇒ PLANTIO, CUIDADO E MANUTENÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RODOVIAS (ESTRADAS, LINHAS FÉRREAS, HIDROVIAS E PORTOS); SERVIÇOS DE
- ⇒ PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, GRAMADOS E PLANTAS PARA FINS PAISAGÍSTICOS; SERVIÇOS DE
- ⇒ PODA DE ÁRVORES EM ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE
- ⇒ PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA
- ⇒ PODA EM LINHAS DE TRANSMISSÃO NA ÁREA RURAL E URBANA, SERVIÇOS DE
- ⇒ ÁREAS VERDES; MANUTENÇÃO DE

**Parágrafo Terceiro**

**01.61-0-02:** Esta atividade comprehende:

- ⇒ PODA DE ARVORES PARA LAVOURA; SERVIÇO DE
- ⇒ PODA DE ÁRVORES FRUTÍFERAS; SERVIÇOS DE
- ⇒ PODA DE ÁRVORES VIDEIRAS (PARREIRA DE UVAS); SERVIÇOS DE

**Parágrafo Quarto:**

**42.11-1-02:** Esta atividade comprehende:

- ⇒ IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO EM ESTRADAS E RODOVIAS
- ⇒ PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM AEROPORTOS; SERVIÇO DE
- ⇒ PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS; SERVIÇO DE
- ⇒ PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO; INSTALAÇÃO DE
- ⇒ SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM RODOVIAS E AEROPORTOS (CONSTRUÇÃO); SERVIÇO DE
- ⇒ SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA

**Parágrafo Quinto:**

**42.13-8-00:** Esta atividade comprehende:

- ⇒ ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ETC.)
- ⇒ CALCADAS, CONSTRUÇÃO DE
- ⇒ CALCADAS, REFORMA DE
- ⇒ CALCADAS; MANUTENÇÃO DE
- ⇒ CALÇAMENTO DE RUAS; SERVIÇO DE
- ⇒ COLOCAÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) EM OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, CALÇADAS, ETC); SERVIÇOS DE
- ⇒ CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS (TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFÁLTICA E CONGÊNERES)
- ⇒ FRESGEM DE VIAS PUBLICAS; SERVIÇOS DE
- ⇒ FRISAGEM DE VIAS PUBLICAS; SERVIÇOS DE
- ⇒ LAMA ASFÁLTICA, APLICAÇÃO EM VIAS PUBLICAS
- ⇒ LOGRADOUROS, CONSTRUÇÃO DE
- ⇒ LOGRADOUROS, PAVIMENTAÇÃO DE
- ⇒ MEIO-FIOS EM VIAS PUBLICAS, CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE
- ⇒ PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, OBRAS DE
- ⇒ PRAÇAS, CONSTRUÇÃO DE
- ⇒ PRAÇAS, REFORMA DE
- ⇒ PRAÇAS; MANUTENÇÃO DE
- ⇒ RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS)
- ⇒ RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS (TAPA-BURACO, LAMA ASFÁLTICA, TAPA-PANELA, ETC.)
- ⇒ RUAS, PRAÇAS, CALCADAS, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE
- ⇒ RUAS, PRAÇAS, CALCADAS; MANUTENÇÃO DE
- ⇒ RUAS; MANUTENÇÃO DE
- ⇒ SARJETAS, DESCIDAS D'ÁGUA, BIGODE E SIMILARES EM VIAS PUBLICAS, CONSTRUÇÃO DE
- ⇒ SINALIZAÇÃO COM PINTURAS EM RUAS E ESTACIONAMENTOS (CONSTRUÇÃO)
- ⇒ TAPA-BURACO EM VIAS PUBLICAS, EXECUÇÃO DE
- ⇒ TAPA-PANELA EM VIAS PUBLICAS, EXECUÇÃO DE

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

⇒ VIAS URBANAS, PRAÇAS, CALCADAS, PARQUES, CHAFARIZES, ESTACIONAMENTOS, ETC., CONSTRUÇÃO DE

**Parágrafo Sexto:** **43.11-8-02:** Esta atividade compreende:

⇒ CANTEIROS; PREPARAÇÃO DE  
 ⇒ PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS; SERVIÇOS DE  
 ⇒ TERRENOS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE LIMPEZA DE  
 ⇒ TERRENOS; PREPARAÇÃO DE

**Parágrafo Sétimo:** **43.13-4-00:** Esta atividade compreende:

⇒ BOTA FORA; SERVIÇOS DE  
 ⇒ COMPACTAÇÃO DO TERRENO; SERVIÇO DE  
 ⇒ CORTE E ATERRO; SERVIÇOS DE  
 ⇒ DERROCAMENTOS; SERVIÇOS DE (CONSTRUÇÃO)  
 ⇒ DESATERRO; SERVIÇOS DE  
 ⇒ DINAMITAÇÃO (CONSTRUÇÃO)  
 ⇒ DRENO PROFUNDO, CONSTRUÇÃO DE  
 ⇒ DRENO PROFUNDO; RECOMPOSIÇÃO (RECONSTRUÇÃO) DE  
 ⇒ DRENOS EM CAMADAS (COLCHÃO DRENANTE, CAMADA DRENANTE);  
 ⇒ EXECUÇÃO DE  
 ⇒ DRENOS LINEARES (LONGITUDINAIS, TRANSVERSAIS, OBLÍQUOS, VERTICais,  
 ⇒ SUB-HORIZONTAIS); EXECUÇÃO DE  
 ⇒ ESCAVADORAS PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR; ALUGUEL(LOCAÇÃO)  
 ⇒ DE  
 ⇒ ESCAVAÇÃO (ESCAVAÇÕES) DIVERSAS PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO  
 ⇒ (OBRAS)  
 ⇒ GRANDES MOVIMENTAÇÕES DE TERRA (CONSTRUÇÃO)  
 ⇒ LEITOS OU PERFIS DE RIOS; REGULARIZAÇÃO DE  
 ⇒ MOTONIVELADORES COM OPERADOR; LOCAÇÃO DE  
 ⇒ MOTONIVELADORES PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR; ALUGUEL DE  
 ⇒ MOVIMENTAÇÃO DE TERRA; SERVIÇOS DE  
 ⇒ MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR; ALUGUEL (LOCAÇÃO) DE  
 ⇒ NIVELAMENTOS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (OBRAS)  
 ⇒ NIVELAÇÃO (NIVELAMENTO) PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS (VIÁRIAS) E  
 ⇒ AEROPORTOS; OBRAS DE  
 ⇒ NIVELAÇÃO (NIVELAMENTO), EXCETO PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E  
 ⇒ AEROPORTOS; OBRAS DE  
 ⇒ ROCHAS ATRAVÉS DE EXPLOSIVOS; REMOÇÃO DE  
 ⇒ ROCHAS; ESCAVAÇÃO (ESCAVAÇÕES) E REMOÇÕES DE  
 ⇒ TERRA; MOVIMENTAÇÃO DE (CONSTRUÇÃO)  
 ⇒ TERRA; REMOÇÃO, RETIRADA DE  
 ⇒ TERRAPLANAGEM (TERRAPLENAGEM) PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E  
 ⇒ AEROPORTOS; OBRAS DE  
 ⇒ TERRAPLANAGEM (TERRAPLENAGEM) PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL; OBRAS DE  
 ⇒ TERRAPLANAGEM (TERRAPLENAGEM): GREIDE, LEITO, SUB-LEITO, CORTE,  
 ⇒ ATERRO; SERVIÇOS DE  
 ⇒ TERRAPLANAGEM (TERRAPLENAGEM); OBRAS DE  
 ⇒ TERRAPLANAGEM(TERRAPLENAGEM); SERVIÇOS DE  
 ⇒ TERRAPLENAGEM (TERRAPLENAGEM) EM CORTES E EM ATERROS  
 ⇒ TERRAPLENAGEM (TERRAPLENAGEM) MECANIZADA, MANUAL OU  
 ⇒ COMPENSADA

**Parágrafo Oitavo:** **43.99-1-01:** Esta atividade compreende:

⇒ ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇO DE  
 ⇒ GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO  
 ⇒ POR ADMINISTRAÇÃO; SERVIÇO DE

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- ⇒ OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE
- ⇒ OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO DE
- ⇒ OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE

**Parágrafo Nono:**

**81.21-4-00:** Esta atividade compreende:

- ⇒ ARRUMAÇÃO DE QUARTOS (CAMARARIA, CAMAREIRO); SERVIÇOS DE
- ⇒ ASSEIO DE PRÉDIOS; SERVIÇOS DE
- ⇒ ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS; SERVIÇOS DE
- ⇒ ASSEIO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
- ⇒ CONSERVADORA DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; EMPRESA
- ⇒ CONSERVADORAS; LIMPEZA EM IMÓVEIS
- ⇒ CONSERVAÇÃO E ASSEIO EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS
- ⇒ FAXINA EM PRÉDIO E DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE
- ⇒ HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE
- ⇒ HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS; SERVIÇOS DE
- ⇒ HIGIENIZAÇÃO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
- ⇒ LIMPEZA (CONSERVAÇÃO) DE IMÓVEIS; SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE
- ⇒ LIMPEZA (CONSERVAÇÃO) DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; EMPRESA QUE EXECUTA APENAS SERVIÇOS DE
- ⇒ LIMPEZA DE JANELAS E DE CORREDORES EXTERNOS; SERVIÇO DE
- ⇒ LIMPEZA DE VIDROS EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS (PORTAS, JANELAS, FACHADAS); SERVIÇOS DE
- ⇒ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS APÓS O TERMINO DA FASE DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE
- ⇒ LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE

**Parágrafo Decimo:**

**81.22-2-00:** Esta atividade compreende:

- ⇒ COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADE DE
- ⇒ DEDETIZAÇÃO; SERVIÇO DE
- ⇒ DESCUPINIZAÇÃO; SERVIÇO DE
- ⇒ DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE
- ⇒ DESINSETIZAÇÃO; SERVIÇO DE
- ⇒ DESRATIZAÇÃO; SERVIÇO DE
- ⇒ FUMIGAÇÃO; SERVIÇO DE
- ⇒ IMUNIZAÇÃO E COMBATE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS DE
- ⇒ IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS DE

**Parágrafo Decimo Primeiro:** **81.29-0-00:** Esta atividade compreende:

- ⇒ DESENTUPIMENTO EM PRÉDIOS; SERVIÇO DE
- ⇒ ELIMINAÇÃO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS EM PRODUTOS AGRÍCOLAS, LIVROS E OUTROS; SERVIÇO DE
- ⇒ ESTERELIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES; SERVIÇOS DE
- ⇒ ESTERILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; SERVIÇO DE
- ⇒ ESTERILIZAÇÃO DE OBJETOS; SERVIÇO DE
- ⇒ ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE
- ⇒ ESTERILIZAÇÃO; SERVIÇO DE
- ⇒ LAVAGEM DE EMBALAGENS; SERVIÇO DE
- ⇒ LAVAGEM DE RECIPIENTES; SERVIÇO DE
- ⇒ LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA; SERVIÇO DE
- ⇒ LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA; SERVIÇO DE
- ⇒ LIMPEZA DE CALDEIRAS; SERVIÇO DE
- ⇒ LIMPEZA DE CHAMINÉS DE FORNOS; SERVIÇO DE
- ⇒ LIMPEZA DE CONTÊINERES, CONTAINERS, CONTENTORES; ATIVIDADES DE

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- ⇒ LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR; SERVIÇO DE
- ⇒ LIMPEZA DE DUTOS PARA A INDÚSTRIA; SERVIÇO DE
- ⇒ LIMPEZA DE FORNOS, DUTOS, INCINERADORES; SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO
- ⇒ LIMPEZA DE INCINERADORES; SERVIÇO DE
- ⇒ LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIALIS; SERVIÇO DE
- ⇒ LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIALIS; SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO
- ⇒ LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE
- ⇒ LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS; SERVIÇOS DE
- ⇒ LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; ATIVIDADE DE
- ⇒ LIMPEZA DE VASILHAMES; ATIVIDADE DE
- ⇒ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE
- ⇒ LIMPEZA EM CAMINHÃO-TANQUE PARA DESGASEIFICACÃO DE VAPOR
- ⇒ LIMPEZA EM CAMINHÕES-TANQUE, EMBARCAÇÕES, ÔNIBUS, TRENS, SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO
- ⇒ LIMPEZA EM EMBARCAÇÕES; ATIVIDADE DE
- ⇒ LIMPEZA EM TRENS; ATIVIDADE DE
- ⇒ LIMPEZA EM ÔNIBUS; ATIVIDADE DE
- ⇒ ROÇAGEM E CAPINAGEM DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE
- ⇒ SACARIA (SACOS PARA EMBALAGEM); LAVAGEM DE
- ⇒ TRATAMENTO DE PISCINAS; SERVIÇOS DE
- ⇒ VARREDURA, VARRÍCÃO DE RUAS, LOGRADOUROS

**Parágrafo Decimo Segundo: 82.11-3-00:** Esta atividade comprehende:

- ⇒ ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE
- ⇒ CENTROS DE NEGÓCIOS, APOIO OPERACIONAL A EMPRESAS OU A PROFISSIONAIS LIBERAIS
- ⇒ CENTROS DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS EMPRESAS
- ⇒ COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, ETC.; FORNECIMENTO DE
- ⇒ COWORKING; ESCRITORIOS COMPARTILHADOS; SERVIÇOS DE
- ⇒ ESCRITÓRIO VIRTUAL; SERVIÇOS DE
- ⇒ ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS NO LOCAL DO CONTRATANTE; SERVIÇOS DE
- ⇒ ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS; SERVIÇOS DE
- ⇒ PREPARO DE FOLHA DE PAGAMENTO; SERVIÇOS DE
- ⇒ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMBINADOS PARA TERCEIROS

**Parágrafo Decimo Terceiro: 82.19-9-99:** Esta atividade comprehende:

- ⇒ ASSESSORIA PARA SOLICITAÇÃO DE VISTOS, PASSAPORTES E OUTROS DOCUMENTOS DE VIAGEM; SERVIÇO DE
- ⇒ CARTAS E RESUMOS; REDAÇÃO DE
- ⇒ CARTÕES DE VISITA, CRACHÁS; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE
- ⇒ CONFERÊNCIA DE TEXTOS DIGITADOS POR TERCEIROS; SERVIÇO DE
- ⇒ DATILOGRAFIA; SERVIÇO DE
- ⇒ DIGITAÇÃO DE FATURAS, DOCUMENTOS, CARNÊS; SERVIÇOS DE
- ⇒ DIGITAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇO DE
- ⇒ EDITORAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE
- ⇒ ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA POR MALA DIRETA; SERVIÇO DE
- ⇒ ESTENOTIPIA; SERVIÇOS DE
- ⇒ PREENCHIMENTO, SELAGEM E DESPACHO DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE
- ⇒ PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
- ⇒ ROTULAÇÃO E DESPACHO DE ENCOMENDAS E DOCUMENTOS POR CORREIO; SERVIÇOS DE

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- ⇒ SECRETARIA; SERVIÇOS DE
- ⇒ TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇO DE

**CLÁUSULA QUARTA:**

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração da sociedade será por tempo **indefinido**.

**II. CAPÍTULO****Do Capital Social, e Distribuição das Quotas.****CLÁUSULA QUINTA:**

**CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, representado por **50.000 (cinquenta mil)** quotas de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, ficando assim distribuído entre as sócias quotistas:



**Socia 001)** A sócia **GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER**, acima qualificado, integraliza neste ato a importância pertencem **100,00% (cem)** por cento do capital sendo **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, representado por **50.000 (cinquenta mil)** quotas de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**, cada uma das quotas do capital social totalmente integralizada.

**Quadro de Distribuição de Quotas:**

Sócia:	Nº de quotas	R\$ Capital	(%) Capital
<b>GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>Total.....</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do **art. 1052 da Lei nº 10.406/02**. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo segundo:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

**Parágrafo terceiro:** Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**Parágrafo quarto:** A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º 48.021.211/0001-37  
 NIRE N.º 41212617421  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA:**

**DAS QUOTAS E RESPONSABILIDADE:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade e responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**CLÁUSULA NONA:**

**DECISÃO MAJORITÁRIA:** Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver sido pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**CESSÃO DE QUOTA:** A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**III.****CAPÍTULO****Da Administração, Início das Atividades, Responsabilidade.****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade **CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, caberá a **GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER**, brasileira, natural de Curitiba - Pr, nascida em 19/08/2001, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº. **089.456.669-58** e portadora do documento de identificação RG nº **14.618.093-0-SESP-PR**, residente e domiciliada na Rua **Guido Trevisan** nº. **158**, Bairro **Pinheirinho**, CEP **81825-360** no Município de Curitiba no Estado do Paraná., com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (*arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002*).

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos administradores, assinando em conjunto mínimo de 2 em 2, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para: **assinar contratos, dar quitação, constituir advogados, representá-la junto às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e/ou Bancos, assinar requerimento, efetuar pagamentos, receber documentos, fazer escolhas, enfim, quitar e endossar todo e qualquer documento**, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado, no entanto**, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, **sem autorização do outro sócio, bem como fica aqui estabelecido e autorizado a assinarem em conjunto de no mínimo 2 em 2 perante Órgãos Públicos e Bancos.**

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, nas condições já estabelecidas;
- b) assinar, nas condições já estabelecidas, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.
- c) **A assinatura em conjunto ocorrerá quando existir (02) dois ou mais Sócios Administradores**

**Parágrafo Segundo:** As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores, nas condições já estabelecidas, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**Parágrafo Terceiro:** A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo Quarto:** São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes e ineficazes em relação à sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, incluindo, mas não se limitando as fianças, os avais, os endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
SEGUNDA:**

**INÍCIO DAS ATIVIDADES:** A sociedade iniciou suas atividades a partir do dia **20/09/2022**.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**IV.****CAPÍTULO****Do Exercício Social Prestação de Contas.****CLÁUSULA DÉCIMA  
TERCEIRA:**

**EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, com o ano civil terminado em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem;

**Parágrafo Segundo:** Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- Designar administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
QUARTA:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à apresentação do *Inventário*, *Balanço Patrimonial*, *Demonstração do Resultado do Exercício – DRE*, *Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados – DLPA*, *Demonstração das Origens e Aplicações do Resultado – DOAR*, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os *Lucros ou Perdas Apuradas*.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
QUINTA:**

**TÉRMINO EXERCÍCIO SOCIAL:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
SEXTA:**

**PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
SÉTIMA:**

**DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
OITAVA:**

**CESSÃO DE QUOTAS:** Cabe ao sócio que desejar alienar suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
NONA:**

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

**Parágrafo único:** **ART. 1.052:** Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.  
 A sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
PRIMEIRA:**

**MAIORIA:** Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
SEGUNDA:**

**Parágrafo Primeiro:** **FALECIMENTO:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Segundo:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em **12 (doze)** parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira **30 (trinta)** dias após a apuração do valor. Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**Parágrafo Terceiro:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
TERCEIRA:**

**HERDEIROS:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

## V. CAPÍTULO Declaração de MICROEMPRESA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
QUARTA:**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** A empresa **CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** aqui representado por sua sócia **GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER**. Declaram, sob as penas da lei, não incorrer em qualquer das situações impeditivas à opção pelo Simples Nacional previstas nos para os fins do **art. 3º 17º e 29º** da **LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, a que se refere o **art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, que:

- a)** Enquadra-se na situação de **MICROEMPRESA**;
- b)** O valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado na **LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, observado o disposto no **§ 1º e 2º** do mesmo artigo;
- c)** Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no **art. 17º** da mesma Lei.

## VI. CAPÍTULO Das Reuniões.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
QUINTA:**

**DAS DELIBERAÇÕES:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

**Parágrafo Primeiro:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Parágrafo Segundo:** As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

**Parágrafo Terceiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Quinto:** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo Sexto:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em **primeira convocação**, de titulares de no mínimo 3/4 três quartos do capital social, e, em Segunda,

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- com qualquer número.
- Parágrafo Sétimo:** A assembleia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade;
- Parágrafo Oitavo:** Caso haja empate em votação entre os sócios, o socio administrador terá direito a um voto e minerva.
- Parágrafo Nono:** Caso os dois sócios sejam administradores e permanecendo o empate em votação entre os sócios, **o sócio mais velho terá direito a (01) um voto e minerva para o desempate.**

**VII.**

## **CAPÍTULO**

### **Das Deliberações das Sócias.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
SEXTA:**

- DELIBERAÇÕES:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato.
- Parágrafo Primeiro:** Aprovação das contas da administração;
- Parágrafo Segundo:** A designação dos administradores, quando feita em ato separado.
- Parágrafo Terceiro:** A destituição dos administradores;
- Parágrafo Quarto:** O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Parágrafo Quinto:** A modificação do contrato social;
- Parágrafo Sexto:** A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- Parágrafo Sétimo:** A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
SÉTIMA:**

- DELIBERAÇÕES:** As deliberações dos sócios serão tomadas:
- Parágrafo Primeiro:** Pela maioria dos votos:  
**a)** - modificação do contrato social; e  
**b)** - incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- Parágrafo Segundo:** Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social ou seja **50,00% (cinquenta por cento) mais 1,00 (um)** nos casos de:  
**a)** - designação de administradores, quando feita em ato separado;  
**b)** - destituição de administradores;  
**c)** - remuneração de administradores; e  
**d)** - pedido de concordata.
- Parágrafo Terceiro:** Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.  
**a)** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.  
**b)** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

dissidentes.

- Parágrafo Quarto:** O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Parágrafo Quinto:** A modificação do contrato social;
- Parágrafo Sexto:** A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- Parágrafo Sétimo:** A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- Parágrafo Oitavo:** O pedido de Recuperação Judicial.

## VIII.

### **CAPÍTULO** **Das Dissolução Parcial da Sociedade.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:**

No caso de Dissolução Parcial da Sociedade, seja por desligamento de um dos sócios (exclusão), ou por retirada voluntária, terá ele direito de receber o valor de suas quotas representativas do capital pelo correspondente valor patrimonial real, da seguinte maneira:

1. Iniciado o processo de liquidação a pessoa jurídica deverá elaborar um balanço patrimonial para identificação de sua situação nesse momento.
2. Todas as contas serão transferidas para balanço de abertura de liquidação, cuja transcrição pode ser feita no mesmo livro Diário que vinha sendo utilizado pela empresa, seguida da expressão “em liquidação”.
3. Procedida a liquidação da sociedade, cada um dos sócios recebe, neste ato, por saldo de seus haveres, respectivamente, a importância, correspondente ao valor de suas quotas.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de não haver acordo ou estipulação em contrato sobre a forma e o prazo para o pagamento, a quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação.

**Parágrafo Segundo:** Na liquidação pode-se evidenciar três situações distintas, a saber:

1. **Ativo > Passivo** – nessa situação os valores a realizar são suficientes para pagar todos os débitos, verificando-se no final sobras ou superávits que serão partilhados entre os sócios, acionista, ou empresário individual.
2. **Ativo = Passivo** – nessa situação os valores a realizar cobrem apenas as dívidas ou obrigações, não se verificando no final nem superávits nem déficits, assim não existirão.
3. **Ativo < Passivo** – nessa situação os valores a realizar são insuficientes para o pagamento de todos os débitos, verificando-se no déficit, os valores restantes são divididos proporcionalmente na quantidade de cotas, para sua quitação.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º 48.021.211/0001-37  
 NIRE N.º 41212617421  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**IX.**

## **CAPÍTULO**

### **Da Dissolução Parcial da Sociedade.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
NONA:**

**DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** A empresa poderá distribuir lucro sem incidência de Imposto de Renda na Fonte, devendo, porém, registrar o pagamento como saída de caixa sob a rubrica de "**Lucros Distribuídos**". Na declaração de rendimentos da Pessoa Física beneficiária estes lucros também serão considerados isentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:**

**PESSOAS JURÍDICAS SEM CONTABILIDADE:** A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o artigo 15 da Lei 9.249/1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período, relativo ao IRPJ.

**Parágrafo Único:** Os percentuais em referências são aqueles que seriam utilizados para calcular o imposto de renda com base no Lucro Presumido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
PRIMEIRA:**

**PESSOAS JURÍDICAS COM CONTABILIDADE REGULAR:** Conforme disposto no § 2º do artigo 14 da Lei Complementar 123/2006, a mencionada limitação não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior ao limite.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
SEGUNDA:**

**PREVISÃO DA LEI SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** A Lei das Sociedades Anônimas determina a sua obrigatoriedade de reservar um percentual de, no mínimo, 25,00% (vinte e cinco) por cento dos resultados obtidos para serem repartidos entre os investidores da companhia.

**Parágrafo Primeiro:** No caso das sociedades limitadas, o Código Civil Brasileiro prevê que o sócio poderá fazer parte da divisão dos lucros e perdas da empresa na devida proporção de suas quotas.

**Parágrafo Segundo:** Também há a previsão de não distribuição dos ganhos no contrato social da sociedade, desde que haja uma destinação ao lucro obtido, bem como.

**Parágrafo Terceiro:** Também é possível a realização de uma distribuição de lucros desproporcional ao quadro societário, sendo necessário para tal a realização de uma ata de distribuição de sócios, onde os sócios celebram a divisão sem considerar as cotas. Desde que essa ata seja registrada na Junta Comercial.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º 48.021.211/0001-37  
 NIRE N.º 41212617421  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
TERCEIRA:**

**PREVISÃO DA LEI SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** O pagamento de lucros ou dividendos envolve um tratamento tributário diferenciado e personalizado. Trata-se de uma forma de remuneração do capital dos sócios. Confira a previsão da lei nesse sentido:

Parágrafo Primeiro: **O art. 10 da Lei 9.249/1995** não permite que os lucros e dividendos sejam incluídos na base de cálculo do Imposto de Renda do beneficiário, seja ele pessoa física ou jurídica, tributado pelo lucro real, presumido ou arbitrado.

Parágrafo Segundo: **O art. 14 da Lei Complementar 123/2006** determina que os valores que foram pagos ou distribuídos ao sócio da empresa de pequeno porte que é optante pelo Simples Nacional estão isentos da incidência do Imposto de Renda



## **CAPÍTULO** **Das Disposições Finais.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
QUARTA:**

**DA NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA:** Sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
QUINTA:**

**DE NON COMPETE (NÃO CONCORRÊNCIA):** A prática de desvio de clientela para si próprio ou para terceiros em virtude da execução do presente contrato, eventualmente cometido por **um dos sócios**, através de quaisquer mecanismos fraudulentos, seja pela abordagem direta aos clientes para realizar o serviço, ou mesmo, indicar o cliente para concorrentes, realizando quaisquer esquemas ou fraudes para se apropriar indevidamente dos clientes, poderá configurar crime de estelionato, conforme previsto no Art. 171 do Código Penal. Caso seja contatada a prática de fraude, a conduta configurará infração grave, o delito será comunicado ao Poder Judiciário para a apuração do eventual crime cometido, o sócio será imediatamente afastado da sociedade por descumprimento contratual, com aplicação de multa correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos e o sócio poderá ser responsabilizada pelas perdas e danos causados ao **CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

- I. Não utilizar nenhuma das informações, conhecimentos, documentações ou técnicas que tiver acesso por conta da negociação com terceiros ou concorrentes, sob pena de responder no âmbito administrativo ou judicial.
- II. Não compartilhar, propagar, copiar, publicar, transferir de nenhuma maneira quaisquer segredos industriais/comerciais que tiver acesso da negociação sem autorização prévia e expressa da **CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- III.** Não se aplica o disposto anteriormente, em situações que as informações ou dados já sejam de domínio público.
- IV.** Não realizar negócio com empresas concorrentes, seja na área geográfica ou em relação aos produtos ofertados na região disposta neste documento.
- V.** Proteger todas as informações que tiver acesso, sendo responsabilizado por qualquer vazamento de dados ou informações que vier a ocorrer por responsabilidade da **CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**
- VI.** Manter confidencialidade em relação de todas as informações e dados que tiver acesso advindos das negociações, sendo totalmente proibida a sua revelação independente de ser de forma direta ou indireta.
- VII.** Esta cláusula se aplica as empresas/pessoas que figuram como partes deste contrato, como também a parceiros ou empresas e pessoas coligadas.
- VIII.** Utilizar as informações apenas enquanto as atividades contratadas forem desempenhadas e desenvolvidas.
- IX.** Não explorar de forma direta ou indireta nenhuma atividade relacionada, ou que decorra do ramo da atividade que tem disposto no objeto do Contrato Social.
- X.** Não trabalhar com clientes envolvidos na transação.

**Parágrafo Único:** **Art. 195, XI e §1º, da Lei n. 9.279/96:** A Lei supracitada, além de discorrer sobre concorrência desleal, tipifica-o como crime, e quem o comete está sujeito à pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa. Além da tipificação mencionada, comete crime de concorrência desleal quem:

- I.** Publica falsa afirmação em detrimento de concorrente ou divulga ou presta falsa afirmação acerca do concorrente, com o intuito de obter vantagem;
- II.** Emprega meio fraudulento para desviar clientela de outrem;
- III.** Usa expressão ou sinal de propaganda alheios ou os imita para confundir os produtos ou estabelecimentos;
- IV.** Usa indevidamente, vende, expõe, oferece à venda: nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia de outrem, ou tem em estoque produto com essas referências;
- V.** Substitui o nome ou razão social no produto de outrem, colocando seu próprio nome ou razão social, sem o consentimento daquele;
- VI.** Atribui a si, recompensa ou distinção (que não obteve), como meio de propaganda;
- VII.** Vende, expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto diverso do original ou dele se utiliza para negociar com outro de mesma espécie (se não constituir crime mais grave);
- VIII.** Dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente para que ele lhe proporcione vantagem, mesmo que

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
 NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- falte com o dever do emprego;
- IX.** Recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa para proporcionar vantagem a concorrente do empregador, faltando assim ao dever de empregado;
  - X.** Obtém, por meios ilícitos ou acesso mediante fraude de conhecimentos ou informações privilegiadas de determinada empresa, e assim os divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização;
  - XI.** Vende, expõe, oferece à venda ou menciona em anúncio ou papel comercial produto como sendo de patenteado ou registrado, mesmo sabendo que não é;
  - XII.** Divulga, explora ou utiliza-se de resultados de testes ou dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados à entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos, sem autorização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
SEXTA:**

**DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
SÉTIMA:**

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL:** A **responsabilidade técnica e profissional** pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, **CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** A **responsabilidade técnica** pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuído para a sócia: **GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER**, brasileira, natural de **Curitiba - Pr**, nascida em **19/08/2001**, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº. **089.456.669-58** e portadora do documento de identificação RG nº **14.618.093-0-SESP-PR**, residente e domiciliada na Rua **Guido Trevisan** nº. **158**, Bairro **Pinheirinho**, CEP **81825-360** no Município de **Curitiba** no Estado do **Paraná**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
OITAVA:**

**CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
NONA:**

**FORO:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município de **FAZENDA RIO GRANDE** Capital do Estado do **PARANÁ**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em **01 (uma) via**, comprometendo-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
CNPJ N.º **48.021.211/0001-37**  
NIRE N.º **41212617421**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

FAZENDA RIO GRANDE/PR, **24 de junho de 2024.**

**Sócia Assina,**



GABRIELLY DE  
ALMEIDA  
STORRER:0894566  
6958

Assinado de forma digital  
por GABRIELLY DE  
ALMEIDA  
STORRER:08945666958  
Dados: 2024.06.26 15:29:41  
-03'00'

**GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER**  
CPF/MF 089.456.669-58

**Elaborado por:**

ANTONIO  
GLADEMYR  
SILVERIO:462373999  
68

Assinado de forma digital  
por ANTONIO GLADEMYR  
SILVERIO:46237399968  
Dados: 2024.06.26  
15:30:03 -03'00'

**ANTONIO G. SILVÉRIO**  
RG. 1.775.112-3 SSP-PR  
CPF/MF nº 462.373.999-68  
CRC-PR 026.525/O-7  
Contador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIA VERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08945666958	GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER
46237399968	ANTONIO GLADEMYR SILVERIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2024 23:00 SOB N° 20244497486.

PROTOCOLO: 244497486 DE 26/06/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409035184. CNPJ DA SEDE: 48021211000137.

NIRE: 41212617421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2024.

CIA VERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA



**JUCEPAR**  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME** **GABRIELLY DE ALMEIDA STORRER** **1º HABILITAÇÃO** **05/11/2020**

**3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO** **19/08/2001, CURITIBA, PR**

**4a DATA EMISSÃO** **07/01/2023** **4b VALIDADE** **07/10/2035** **ACC** **D**

**4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF** **146180930 SESP PR**

**4d CPF** **089.456.669-58** **5 N° REGISTRO** **07487640161** **CAT HAB** **B**

**NACIONALIDADE** **BRASILEIRO(A)**

**FILIAÇÃO**  
**CLEVERSON STORRER**

**ELISIANE ALVES DE ALMEIDA**

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

9 ACC 	10 A 	11 A1 	12 B 
			07/01/2035
B1 		CE 	
C 		C1E 	
C1 		DE 	
		D1E 	

**12 OBSERVAÇÕES**

**LOCAL** **CURITIBA, PR**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**51423748685**  
**PR926798593**

**PARANÁ**

**2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver license / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Día y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Date of Issue / Fecha de Expedición – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta / Fecha de Vencimiento – 4c. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar**

I<BRA074876401<612<<<<<<<<<  
0108191F3501070BRA<<<<<<<<<8  
GABRIELLY<<DE<ALMEIDA<STORRER<

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/DPF/FIG/PR

Decisão nº 42082611/2025-SELOG/DPF/FIG/PR

Assunto: **IMPUGNAÇÃO - Edital 90005/2025**

Destino: **GESCON/SELOG/DPF/FIG/PR, CPL/SELOG/DPF/FIG/PR**

Processo: **08389.002182/2024-33**

Interessado: **CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

1. Trata-se de impugnação ao Edital nº 90005/2025 (40882253), pela Empresa CIA VERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 48.021.211/0001-37, cujo objeto licitado é contratação de serviços de capina, roçada, aplicação de herbicida, poda de árvores bem como eventual remoção de árvores e/ou arbustos.

2. O objeto da impugnação gira em torno da exigência de atestado de capacidade técnica de 03 (três) anos, disposta no tópico que trata da qualificação técnico-operacional requerida da Empresa, item 9.31.7.1 do TR.

3. Ciente do Despacho GESCON/SELOG/DPF/FIG/PR nº 41682817, no qual, em suma, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) apresenta análise quanto às questões do recurso e entrega conclusão acerca da demanda:

*"Ante o exposto, pelos argumentos analisados entendemos que não há qualquer ilicitude, ilegalidade, excesso ou restrição na qualificação técnico-operacional exigida na presente licitação, constante do item 9.37.1.1 Termo de Referência, anexo ao Edital 90005/2025, que encontra-se em consonância com a Lei de Licitações e com o modelo da Advocacia Geral da União.*

*Contudo poderá, em consonância com a jurisprudência do TCU, ser modificado o prazo do requisito dentro do espectro legal, reduzindo-se para 01 (um) ou 02 (dois) anos de experiência, tomando por base o inicial da contratação, caso assim se entenda, amparado na conveniência e oportunidade da Administração, pois quanto a necessidade de experiência advinda da qualificação técnica operacional não há dúvida, como acima disposto.*

*Quanto a impugnação feita pela Empresa CIA VERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 48.021.211/0001-37, sugerimos que seja tempestivamente recebida, indeferida no mérito e decidida pela Autoridade Administrativa, dando-se assim continuidade a presente licitação."*

4. Diante do exposto, este gestor financeiro procedeu a pesquisas visando a formação de entendimento acerca da demanda em análise.

5. Cumpre destacar que, em consonância com o teor do Despacho nº 41692588, da lavra da EPC, não vislumbro a ocorrência de ilicitude, ilegalidade ou excesso na inserção do item questionado, cabendo apenas a avaliação quanto à sua pertinência no caso concreto, dado que o objeto da licitação não configura-se, s.m.j, em atividade de alta complexidade técnica.

6. Com isso, encaminho o expediente ao Sr. Ordenador de Despesas com sugestão de

acolhimento da impugnação apresentada, com consequente retificação do edital.

7. Fundamenta-se esta sugestão nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, os quais exigem que os atos administrativos guardem adequação entre meios e fins, evitando-se medidas excessivas, injustificadas e ou desproporcionais ao objetivo público visado.

8. Todavia, sugere ainda este subscritor que haja a manutenção em Edital da obrigatoriedade de comprovação de experiência anterior compatível com o objeto.

**SEBASTIÃO CESAR DE OLIVEIRA**

Escrivão de Polícia Federal - Classe Especial  
Chefe do Setor de Administração e Logística  
SELOG/DPF/FIG/PR



9. Ciente do Despacho SELOG/DPF/FIG/PR acima.

10. Diante do exposto, ACOLHO a impugnação no mérito, determinando a alteração do edital para suprimir a exigência impugnada de forma a assegurar a legalidade, isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. Encaminho à Equipe de Planejamento para que seja providenciada a exclusão do item 9.37.1.1. (Qualificação Técnico-Operacional).

12. Oriento pela manutenção, contudo, da obrigatoriedade de comprovação de experiência anterior compatível com o objeto.

13. Publique-se a presente decisão no mesmo meio de divulgação do edital, com a devida reabertura dos prazos legais.

14. Republique-se o Edital de licitação e dos seus anexos (com a retificação), conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Por fim, encaminho o processo à:

15.1. Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e CPL/SELOG/DPF/FIG/PR, para ciência e providências cabíveis.

**JACKSON ROBERTO BARROS CERQUEIRA FILHO**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/FIG/PR  
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO CESAR DE OLIVEIRA**, Chefe de Setor, em 08/05/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBERTO BARROS CERQUEIRA FILHO**,  
**Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/05/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=42082611&crc=6F45C92E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=42082611&crc=6F45C92E).  
Código verificador: **42082611** e Código CRC: **6F45C92E**.

---

Referência: Processo nº 08389.002182/2024-33

SEI nº 42082611